



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.796 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017
(Vereador Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº	129/17
P.L. Nº	168/17
Publ.:	29/09/17 - PAB. 6

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso informativo nos cartórios de registro e imóveis e imobiliárias com sede no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis e as imobiliárias situadas no município de Indaiatuba, obrigados a fixar aviso informativo com os seguintes dizeres: “ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS”.

Parágrafo único – Os dizeres do aviso deverão constar em placa, adesivo ou serem pintados e/ou gravados diretamente na porta ou parede, desde que em tamanho não inferior a 30cm x 15cm e local visível ao público.

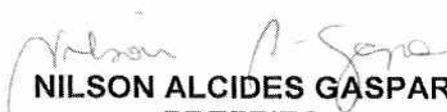
Art. 2º - No caso de descumprimento aos termos dessa lei, o estabelecimento estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Do não cumprimento do inciso I, multa de 100 UFESPs;
- III – Em caso de reincidência, multa de 200 UFESPs;
- IV – Persistindo a reincidência, multa de 300 UFESPs, e assim por diante.

Art. 3º - Os Cartórios de Registro de Imóveis e Imobiliárias em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão realizar as adequações no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO